

- i) Lote 09 da Quadra 17, do loteamento denominado Jardim Ibirapuera, matrícula n. 59.709, medindo 12,998x25,00, com área total de 324,95m², avaliado em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais);
- j) Lote 10 da Quadra 17, do loteamento denominado Jardim Ibirapuera, matrícula n. 59.710, medindo 10,00x25,00, com área total de 250,00m², avaliado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);
- k) Lote 11 da Quadra 17, do loteamento denominado Jardim Ibirapuera, matrícula n. 59.711, medindo 10,00x25,00, com área total de 250,00m², avaliado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);
- l) Lote 12 da Quadra 17, do loteamento denominado Jardim Ibirapuera, matrícula n. 59.712, medindo 10,00x25,00, com área total de 250,00m², avaliado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);
- m) Lote 13 da Quadra 17, do loteamento denominado Jardim Ibirapuera, matrícula n. 59.713, medindo 10,00x25,00, com área total de 250,00m², avaliado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);
- n) Lote 14 da Quadra 17, do loteamento denominado Jardim Ibirapuera, matrícula n. 59.714, medindo 10,00x25,00, com área total de 250,00m², avaliado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);
- o) Lote 15 da Quadra 17, do loteamento denominado Jardim Ibirapuera, matrícula n. 59.715, medindo 10,00x25,00, com área total de 250,00m², avaliado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);
- p) Lote 16 da Quadra 17, do loteamento denominado Jardim Ibirapuera, matrícula n. 59.716, medindo 12,00x25,00, com área total de 300,00m², avaliado em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais);

Art. 2º - O preço da alienação de cada imóvel será processado, conforme laudo de avaliação, parte integrante desta lei, nos termos da alínea "f", do inciso I, do artigo 17, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O valor da alienação deverá ser pago ao Município de Ponta Porã à vista ou em até 03 (três) prestações iguais e sucessivas.

§2º - Na falta de pagamento no vencimento de qualquer parcela devida, será esta acrescida da multa de 10% (dez por cento), além dos juros de mora, calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês.

§3º - O adquirente que deixar de efetuar o pagamento de pelo menos 02 (duas) parcelas mensais consecutivas terá a venda cancelada, retornando o bem ao patrimônio do Município de Ponta Porã, sem que assista ao adquirente direito a qualquer indenização ou retenção sobre o imóvel.

§4º - As demais condições para a alienação serão estipuladas no Edital de Licitação.

Art. 3º - A escritura de transferência será outorgada ao adquirente, após a liquidação integral do preço ofertado.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública e seu registro serão suportadas pelo adquirente do imóvel.

Art. 4º - Para viabilizar a alienação, o imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã, fica desafetados de sua destinação original.

Art. 5º - Fica revogada a Lei Municipal n. 4.405, de 21 de março de 2019.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 06 de março de 2.023.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

LEI N. 4. 595, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

"Acrescenta o artigo 64-A à Lei n. 4.548, de 17 de Fevereiro de 2023, que Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Legislativo Municipal de Ponta Porã, e dá outras providências."

Autoria: **Comissão Executiva.**

Art. 1º Fica acrescido o artigo 64-A a Lei n. 4.548, de 17 de fevereiro de 2023, que passa a vigorar conforme a seguinte redação:

Art. 64 - A. Fica autorizada a implantação do sistema de trabalho remoto ("home-office") no âmbito do serviço público, que consiste na atividade ou no conjunto de atividades realizadas fora das dependências físicas do órgão ou entidade, quando os resultados puderem ser efetivamente mensuráveis, conforme se dispuser em regulamento."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 27 de setembro de 2023.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal